Docusign Envelope ID: F8AEBE26-DD27-8EB5-8046-932399A05E04

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S/A

CNPJ/MF 48.725.405/0001-13 NIRE 35.3.0060467-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 23 de dezembro de 2025, às 09:41h, de modo semipresencial conforme autoriza o artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e pela Instrução Normativa DREI nº 81/2020, na sede do Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S/A, localizada na Avenida Washington Luís, s/n, bairro de Vila Congonhas, CEP: 04.626-911, São Paulo/SP ("Companhia"), e por meio de videoconferência na plataforma Lifesize (https://www.lifesize.com/pt), que viabilizou a participação e o proferimento do voto do único acionista da Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da LSA e alterações posteriores. Presentes, ainda, Renata de Abreu Martins, Diretora Jurídica; Francisco Javier Marín San Andrés, Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano e Rodrigo Marabini Ruiz, membros do Conselho de Administração da Companhia; Elena Roldán Centeno, Secretária Geral da Aena, SME, SA e María de los Reyes Escrig Teigeiro, Gerente Sênior da Assessoria Jurídica Internacional de Aena Desarrollo Internacional SME, S.A. **3. Mesa:** Sr. Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano - Presidente. Sra. Renata de Abreu Martins - Secretária. **4. Ordem do Dia:** **(i)** Examinar, discutir e aprovar o balanço intermediário levantado pela Companhia na data-base de 30 de novembro de 2025, com fundamento no art. 26 do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** Deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia, nos termos do art. 204 da LSA; **(iii)** Deliberar sobre a alteração da redação do artigo 4, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Outros assuntos de interesse da Companhia. **5. Deliberações: 5.1.** Foi aprovada, pela única acionista, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 §1º da LSA. **5.2.** Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o único acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar o balanço intermediário levantado pela Companhia na data-base de 30 de novembro de 2025, onde a Companhia apresentou lucro líquido no valor de R$ 153.220.321,07 (cento e cinquenta e três milhões duzentos e vinte mil trezentos e vinte e um reais e sete centavos); **(ii)** Considerando a aprovação acima, o único acionista deliberou: a) destinar o valor de R$ 7.661.016,05 (sete milhões seiscentos e sessenta e um mil e dezesseis reais e cinco centavos) à conta de reserva legal da Companhia; b) destinar o valor de R$ 280.003,82 (duzentos e oitenta mil e três reais e oitenta e dois centavos) à conta de reserva de subvenção da Companhia; e c) R$ 145.279.301,20 (cento e quarenta e cinco milhões duzentos e setenta e nove mil trezentos e um reais e vinte centavos) à conta de lucros acumulados, que, somada com os lucros acumulados até o exercício de 2024, totalizou o montante de R$ 258.563.405,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinco reais); **(iii)** Ato contínuo, o único acionista deliberou a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, na forma do art. 204, caput, §1º e §2º da LSA, mediante a capitalização imediata do saldo total da conta de lucros acumulados da Companhia, conforme saldo indicado acima. **(iv)** Em razão do exposto, acrescentou-se o montante de R$ 258.563.405,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinco reais) ao capital social integralizado da Companhia, que passará de R$ 1.639.250.656,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para R$ 1.897.814.061,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, sessenta e um reais); **(v)** Ainda em razão do exposto, o acionista deliberou a alteração da redação do artigo 4 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4 - O capital social totalmente subscrito é de R$ 4.124.033.397,00 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais), dividido em 4.124.033.397 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizado, até esta data, o importe de R$ 1.897.814.061,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, sessenta e um reais), em dinheiro Real, moeda corrente e legal do País." **(vi)** Por fim, o único acionista aprovou o Estatuto Social atualizado e consolidado da Companhia, com a redação constante do Anexo I desta ata, que, uma vez rubricado pelos membros da mesa, passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito e substitui toda e qualquer redação anterior; **(vii)** Não houve outras deliberações de interesse da Companhia. **6. Declaração de Conformidade:** O Presidente declara que a assembleia atendeu aos requisitos para a sua realização, inclusive, mas sem limitação, as disposições da LSA e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 acerca das assembleias e reuniões virtuais e semipresenciais. **7. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo havido manifestação, foram suspensas as assembleias, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e aprovada, com as assinaturas registradas em livro próprio, sendo autorizado seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo-se tirado cópias autênticas para os fins legais. Ademais, foram assegurados meios para que a ata possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, caso solicitado por qualquer acionista. Novamente tendo sido aberta a palavra, sem qualquer manifestação, o Sr. Presidente deu por encerradas as assembleias. **8. Lista de Presença dos Acionistas:** Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, os membros da mesa certificam que a Aena Desarrollo Internacional S.M.E., S.A. representada por seu procurador Maurici Lucena Betriu, único acionista da Companhia, registrou presença via sistema de participação eletrônico, sendo considerada, portanto, presente a estas assembleias e ficando a assinatura desta ata e dos livros societários a cargo isoladamente dos membros da mesa, conforme facultado pelo item 5, Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Certifica-se que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia. São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025. **Mesa:** Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano - Presidente; Renata de Abreu Martins - Secretária. JUCESP nº 005.328/26-3 em 14/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede e Objeto Social: Artigo 1** - A concessionária BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S/A é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado por ações, subsidiária integral da AENA DESARROLLO INTERNACIONAL S.M.E., S.A., sociedade constituída sob as Leis da Espanha, com sede em Madri (Espanha), com endereço na Calle de Peonías, nº 12, inscrita no NIF sob o nº A/37250883 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.716.848/0001-70, ora regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "Lei nº 6.404/1976"), com prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no artigo 3º abaixo (a "Companhia"). **Artigo 2** - A Companhia tem seu foro no município de São Paulo/SP e sua sede na Avenida Washington Luís, s/n, bairro de Vila Congonhas, CEP: 04.626-911, São Paulo/SP. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis. **Artigo 3** - A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco SP/MS/PA/MG, propriamente o Aeroporto de Congonhas São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ), Aeroporto de Altamira Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK), Aeroporto Mario de Almeida Franco Uberaba/MG (SBUR), tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, (a "ANAC" ou "Poder Concedente") e a Companhia (o "Contrato de Concessão"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital do Leilão nº 01/2022 (o "Edital do Leilão"), podendo a Companhia, para consecução do seu objeto social, realizar a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04). **Capital Social e Ações: Artigo 4** - O capital social totalmente subscrito é de R$ 4.124.033.397,00 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais), dividido em 4.124.033.397 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizado, até esta data, o importe de R$ 1.897.814.061,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, sessenta e um reais), em dinheiro Real, moeda corrente e legal do País. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **Parágrafo Segundo** - As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei nº 6.404/1976, do Edital do Leilão e do Contrato de Concessão. **Parágrafo Terceiro** - As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, bem como, se for o caso, a devida anuência prévia ou comunicação posterior para ao Poder Concedente. **Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANAC. **Artigo 5** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Primeiro** - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais pela Companhia. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **Da Administração**: **Artigo 6** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração anual global da Administração será fixada pela Assembleia Geral anualmente. A Assembleia Geral poderá estabelecer, ainda, a individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria (adiante definida) e, se houver, das comissões criadas pelo Conselho de Administração. Quando a Assembleia Geral não fixar o montante individual global da remuneração dos membros do Conselho da Administração, competirá ao Conselho de Administração a deliberação acerca de tal individualização. Por outro lado, a individualização da remuneração dos Diretores caberá, sempre, ao Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar e a qualquer tempo modificar um Plano de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, estabelecendo os critérios gerais para individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia. Tal plano, uma vez aprovado, vinculará o Conselho de Administração quando da individualização da remuneração de seus membros. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/1976 e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões. **Conselho de Administração**: **Artigo 7** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Eventuais suplentes poderão ser eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para substituir os membros do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido o presidente do Conselho de Administração, sendo certo que, em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração possuirá voto de qualidade. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo exercerá o cargo durante a ausência ou, em caso de vacância, até a escolha em definitivo do novo Presidente pela primeira Assembleia Geral subsequente. Não existindo um único conselheiro que ocupe o cargo há mais tempo que os demais, o Presidente do Conselho de Administração será eleito por deliberação de seus membros. **Parágrafo Terceiro** - A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado ou seu procurador, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. **Substituições e Vacâncias de Cargos**: **Artigo 8** - Se eleito, o suplente do membro do Conselho de Administração substituirá o respectivo membro efetivo em ausências temporárias, impedimentos ou em caso de vacância do cargo. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, se for o caso, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até o provimento em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacâncias que reduzam o número de membros efetivos do Conselho de Administração a menos do que 5 (cinco), será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros. **Funcionamento do Conselho de Administração: Artigo 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A cada ano, até a data de realização da 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano. **Parágrafo Segundo** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, quando aplicável, e extraordinariamente por no mínimo 2 (dois) quaisquer outros membros do Conselho, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo Sexto** - Caberá aos Conselheiros indicarem o secretário das reuniões do Conselho de Administração, bem como eventual suplente, se for o caso, sendo facultado aos Conselheiros, a qualquer tempo, a substituição do indicado. **Atribuições do Conselho de Administração: Artigo 10** - Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social, incluindo: (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do artigo 7º, caput, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria; (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral; (h) aprovar o orçamento plurianual ou qualquer alteração do mesmo; (i) aprovar o orçamento anual ou qualquer alteração do mesmo; (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes); (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia; (l) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, na forma prevista em lei; (m) aprovar o registro (e cancelamento de registro) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como a listagem da Companhia, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior; (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (o) aprovar quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas; (p) aprovar o endividamento da Companhia; (q) aprovar a contratação pela Companhia de financiamentos, empréstimos e/ou garantias, tais como fianças e seguros caução, exceto quanto tais instrumentos sejam emitidos por um terceiro em benefício de um credor em virtude de contratos de natureza comercial (i.e. não vinculados a financiamento) assinados pela Companhia, e o custo a responsabilidade assumida pela Companhia não exceda R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (r) aprovar a contratação de operações financeiras que contenham cláusula de vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiro; (s) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo não-circulante da Companhia; (t) aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos; (u) aprovar a prestação, pela Companhia, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros; (v) aprovar a celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Companhia; (w) aprovar o regimento de funcionamento do Conselho de Administração; (x) nomear, destituir os auditores independentes; (y) aprovar a contratação, e os respectivos orçamentos, pela Companhia, em valores superiores a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); (z) alterar de forma relevante as políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e (aa) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Parágrafo Único** - Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas e (ii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 10-A** - O Conselho de Administração poderá criar comitês e/ou comissões ("Comissões") com a finalidade de atuar exclusivamente no âmbito interno da Companhia, com as atribuições determinadas pelo próprio Conselho de Administração. O presidente, o secretário e os demais membros das Comissões serão nomeados pelo Conselho de Administração, em deliberação tomada pela maioria dos membros presentes. Os membros das Comissões poderão ou não ser membros também do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - As Comissões serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Estatuto Social e, se houver, nos regulamentos específicos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. Complementarmente, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza, as Comissões também serão regidas pelas disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, quanto à convocação de reuniões, delegação de representação a favor de outro membro da Comissão em questão, constituição, sessões não convocadas, celebração e regime de adoção das deliberações, votando por escrito e sem sessão e aprovação das atas das reuniões. **Parágrafo Segundo** - A investidura no cargo de membro de qualquer das Comissões dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse firmado pelo membro nomeado ou seu representante, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. Os termos de posse dos membros das Comissões serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - As Comissões prestarão contas periodicamente para o Conselho de Administração. A periodicidade será determinada pelo próprio Conselho de Administração. **Artigo 10-B** - O Conselho de Administração constituirá, com caráter permanente, uma Comissão de Auditoria ("Comissão de Auditoria"), órgão interno de caráter informativo e consultivo, sem funções executivas, com o propósito de informar, assessorar e formular propostas para o Conselho de Administração no âmbito da sua atuação (discriminada no Parágrafo Décimo Terceiro, adiante). **Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Auditoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração. Nada obstante, a Comissão de Auditoria poderá atuar caso, pelo menos, 2 (dois) de seus membros tenham sido nomeados. Todos os membros da Comissão de Auditoria deverão ser necessariamente membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - A investidura no cargo de membro da Comissão de Auditoria dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse firmado pelo membro nomeado ou seu representante, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. Os termos de posse dos membros da Comissão de Auditoria serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros da Comissão de Auditoria será de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. No entanto, deixarão de exercer tal cargo antes do final do mandato se, por qualquer motivo, deixarem de ser membros do Conselho de Administração ou se o Conselho de Administração assim decidir, mediante deliberação tomada pela maioria dos membros presentes. Tais regras se aplicam integralmente inclusive ao presidente da Comissão de Auditoria. **Parágrafo Quarto** - O presidente da Comissão de Auditoria ("Presidente da Comissão de Auditoria") será um membro que não ocupe cargo executivo na Companhia, independentemente de existirem membros independentes, e será eleito por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto** - No caso de empate, o Presidente da Comissão de Auditoria terá voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Auditoria. **Parágrafo Sexto** - No caso de vacância ou na ausência do Presidente da Comissão de Auditoria, o membro da Comissão de Auditoria que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo ocupará o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria durante a ausência ou, no caso de vacância, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do próximo presidente. Não existindo um único conselheiro que ocupe o cargo há mais tempo que os demais, o Presidente da Comissão de Auditoria será eleito por deliberação de seus membros. **Parágrafo Sétimo** - O cargo de secretário da Comissão de Auditoria será ocupado pelo Secretário do Conselho de Administração, que comparecerá às reuniões, mas não terá direito a voto. **Parágrafo Oitavo** - As reuniões da Comissão de Auditoria serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Comissão de Auditoria e, extraordinariamente, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de todos os seus membros. **Parágrafo Nono** - A Comissão de Auditoria somente deliberará com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Décimo** - Aplicar-se-ão à Comissão de Auditoria as regras sobre convocação, constituição e adoção de deliberações estabelecidas no Estatuto Social para o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer regras específicas de funcionamento da Comissão de Auditoria de acordo com as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Será lavrada a respectiva ata das reuniões da Comissão de Auditoria, assinada por todos os seus membros, que deverá ficar à disposição de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Segundo** - Será de competência da Comissão de Auditoria, sem prejuízo de qualquer outra função que o Conselho de Administração lhe venha a atribuir: (a) apoiar o Conselho de Administração nas suas funções de fiscalização, quando solicitado, podendo reportar à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões que surgirem relacionadas às matérias da competência da Comissão de Auditoria; (b) atuar no âmbito dos sistemas de informação e controle interno, informação financeira; controle e gestão de riscos; coordenação dos órgãos responsáveis pelo compliance da Companhia; prevenção de comportamento inadequado; supervisão da gestão do canal de reclamações e do relatório anual à Diretoria do Sistema de Compliance; (c) submeter a proposta de nomeação do auditor externo ao Conselho de Administração, fiscalizar a execução do plano de auditoria e a aplicação das recomendações do auditor externo; zelar e preservar a sua independência do auditor externo no exercício das suas funções; (d) analisar e opinar a respeito das contas anuais da diretoria da Companhia e prestar informações a respeito para o Conselho de Administração, previamente à apresentação e deliberação sobre as contas na Assembleia Geral; e (e) prestar informações para o Conselho de Administração sobre negócios jurídicos a serem firmados entre a Companhia e partes relacionadas, para que o Conselho de Administração possa aprovar ou não a realização de tal negócio jurídico. **Parágrafo Décimo Terceiro** - A Comissão de Auditoria atuará, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Auditoria, na defesa dos interesses sociais, contribuindo para a boa governança corporativa da Companhia, de acordo com o disposto neste Estatuto Social. Para tanto, contarão com os recursos materiais e humanos, internos ou externos, adequados e razoavelmente necessários ao exercício de suas funções e responsabilidades, podendo a Assembleia Geral, se assim entender, destacar uma dotação específica no orçamento da Companhia para a Comissão de Auditoria. A Comissão de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quarto** - A Comissão de Auditoria elaborará relatório anual contendo as atividades por ela desenvolvidas, a ser apresentado para o Conselho de Administração. **Diretoria Executiva: Artigo 11** - A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo permitida a reeleição, todos com experiência e qualificação condizentes com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Geral; (iii) Diretor Econômico-financeiro; (iv) Diretor Jurídico; (v) Diretor de Operações, Infraestruturas e TIC; além de outros, podendo tais cargos serem acumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro** - No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Geral. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente e do Diretor Geral, os mesmos serão substituídos por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído. **Funcionamento da Diretoria Executiva: Artigo 12** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada, ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos Diretores presentes. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto. **Competência da Diretoria e Representação: Artigo 13** - À Diretoria compete: (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação; (b) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia; (c) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/1976, instruídas com o parecer dos auditores independentes para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; (d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; e (e) deliberar sobre normas e manuais da Companhia relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia. **Artigo 14** - Compete ao Diretor Presidente na condição de principal orientador e condutor das atividades da Companhia: (a) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; (b) coordenar a execução do planejamento estratégico da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; (c) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; e (d) encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, elaborado pela Diretoria Executiva. **Artigo 15** - Ao Diretor Geral compete: (a) substituir ao Diretor Presidente, em caso de vacância ou ausência; (b) assistir ao Diretor Presidente na realização de suas funções e (c) coordenar e orientar as atividades dos diretores que estejam a ele subordinados hierarquicamente. **Artigo 16** - Ao Diretor Econômico-financeiro compete: (a) dirigir as atividades financeiras da Companhia, incluindo, sem limitação, as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras; (b) representar institucionalmente a Companhia perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras; (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Companhia autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral; (d) preparar as normas administrativas e instruções de serviços; (e) elaborar o Relatório Anual da Administração em conjunto com os demais membros da Diretoria; e (f) supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais. **Artigo 17** - Ao Diretor Jurídico compete a gestão e coordenação de todos os assuntos jurídicos e da área de conformidade (compliance) da Companhia. **Artigo 18** - Ao Diretor de Operações, Infraestruturas e TIC compete: (a) elaborar os planos operacionais da Companhia; (b) executar esses planos operacionais; e (c) dirigir as atividades operacionais da Companhia em conformidade com a sua estrutura organizacional. **Artigo 18-A** - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada: (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo Único** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção: (i) daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos; e (ii) daquelas vinculadas a contratos de financiamento ou contratos de dívida, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial. **Conselho Fiscal: Artigo 19** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. O quórum mínimo de instalação das Reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) dos seus membros; e as suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes. **Parágrafo Segundo** - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei nº 6.404/1976. **Assembleia Geral: Artigo 20** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: a) pelo Presidente do Conselho de Administração; b) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente; c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas serão convocados para quaisquer Assembleias Gerais da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por mensagens de correio eletrônico com confirmação de entrega, ou carta registrada com aviso de recebimento, indicando a data, o local e a hora de sua realização e as matérias que serão submetidas à deliberação, devendo os destinatários confirmar prontamente o seu recebimento, sendo que a não confirmação por parte de qualquer acionista não afetará os efeitos do recebimento da convocação por cada acionista. **Parágrafo Segundo** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 21** - As Assembleias Gerais serão realizadas: (a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 22** - Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia: (a) alteração do Estatuto Social da Companhia, inclusive no que implique a: (i) modificação do objeto social da Companhia; (ii) alteração de quóruns de deliberações, alteração de competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) alteração das regras de convocação, instalação, redução dos poderes e demais disposições relativas às reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais da Companhia; (iv) mudança no número de membros do Conselho de Administração ou no número de membros da Diretoria da Companhia; (v) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, inclusive quanto à criação e fixação dos limites de quaisquer reservas estatutárias; (vi) criação de novas classes de ações; ou (vii) o desdobramento e grupamento de ações da Companhia; (b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e conselheiros fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/1976; (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles preparadas; (d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) aprovação de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou outros planos de incentivo; (f) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) de ou por outra sociedade, ressalvado o estabelecido no Art. 27 deste Estatuto Social; (g) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a cessação do estado de liquidação; (h) emissão de novas ações (exceto conforme disposto no item "a" acima), debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações da Companhia, ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular; (i) aumento do capital social ou redução do capital social da Companhia; (j) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou de falência; e (k) qualquer deliberação da Companhia com respeito à matéria listada no inciso V do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único** - É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Exercício Social, Lucros e Dividendos: Artigo 23** - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 24** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 25** - O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade por proposta do Conselho de Administração; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação; e (d) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei. **Artigo 26** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários. **Transferência de Controle: Artigo 27** - A transferência de controle da Companhia deverá respeitar as disposições legais aplicáveis, os termos do Edital do Leilão e do Contrato de Concessão. **Liquidação: Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Controvérsias: Artigo 29** - Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/1976, indicando a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional como entidade arbitral, observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem.

IEST Serviços Contábeis Ltda.

CNPJ/MF nº 25.328.730/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

A **IEST SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 595, 3º andar, conjunto 31, sala 1, bairro Paraíso, CEP 04103-001, por meio de sua Diretoria, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Sr. Tian Bin, **CONVOCA**, por meio do presente edital, todos os sócios da sociedade para se reunirem em **Reunião de Sócios**, a ser realizada no dia **30 de março de 2026**, às **09h00**, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **i.** Deliberação acerca da exclusão do sócio Sr. Marcelo Pratarotti e a consequente transferência de suas quotas; **ii.** Esclarecimentos e deliberações correlatas visando à definição de novo quadro societário. Caso não seja atingido, em primeira convocação, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a reunião será realizada em segunda convocação, no mesmo local, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, instalando-se com qualquer número de sócios presentes. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário designados não poderão ser representados por procurador, conforme disposto neste edital. Ficarão impedidos de participar das deliberações os sócios que se encontrarem em débito com suas obrigações societárias. Contando com a presença e participação de todos, subscreve-se o presente edital. São Paulo, 18 de março de 2026. *Assinado Digitalmente:* **IEST SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.** - Por seu Representante Legal Tian Bin.

IRERÊ ENERGIA SOLAR SPE LTDA. - CNPJ n º 48.931.475/0001-28

A IRERÊ Energia Solar SPE LTDA, CNPJ n º 48.931.475/0001-28 , torna público que requereu a Licença Prévia (LP) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente ao empreendimento da Usina Fotovoltaica IRERE, com área ocupada de 41.745 m², totalizando 5MW de potência instalada; construção de Linha de Transmissão associada de 13.8 kV, com faixa de servidão de aproximadamente 10 metros de extensão e 13,5 metros de largura; e Subestação - SE associada com tensão de 13.8kV para 800V e área de 56 m²; localizados no município de São Bernardo do Campo - SP, através do protocolo do Estudo Ambiental Simplificado.

CURIO ENERGIA SOLAR SPE LTDA. - CNPJ n º 48.905.675/0001-06

A CURIO Energia Solar SPE LTDA, CNPJ n º 48.905.675/0001-06, torna público que requereu a Licença Prévia (LP) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente ao empreendimento da Usina Fotovoltaica CURIO, com área ocupada de 41.745 m², totalizando 5MW de potência instalada; construção de Linha de Transmissão associada de 13.8 kV, com faixa de servidão de aproximadamente 219 metros de extensão e 13,5 metros de largura; e Subestação - SE associada com tensão de 13.8kV para 800V e área de 56 m²; localizados no município de Ribeirão Pires - SP, através do protocolo de Estudo Ambiental Simplificado.

BIGUÁ ENERGIA SOLAR SPE LTDA. - CNPJ n º 48.933.417/0001-33

A Biguá Energia Solar SPE LTDA, CNPJ n º 48.933.417/0001-33, torna público que requereu a Licença Prévia (LP) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente ao empreendimento da Usina Fotovoltaica BIGUA, com área ocupada de 24.368 m², totalizando 2,5MW de potência instalada; construção de Linha de Transmissão associada de 13.8 kV, com faixa de servidão de aproximadamente 10 metros de extensão e 13,5 metros de largura; e Subestação - SE associada com tensão de 13.8kV para 800V e área de 28 m²; localizados no município de São Bernardo do Campo - SP, através do protocolo de Estudo Ambiental Simplificado.

BIGUÁ II ENERGIA SOLAR SPE LTDA. - CNPJ n º 49.482.453/0001-90

A Biguá II Energia Solar SPE LTDA, CNPJ n º 49.482.453/0001-90, torna público que requereu a Licença Prévia (LP) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente ao empreendimento da Usina Fotovoltaica BIGUA II, com área ocupada de 24.368 m², totalizando 2,5MW de potência instalada; construção de Linha de Transmissão associada de 13.8 kV, com faixa de servidão de aproximadamente 118 metros de extensão e 13,5 metros de largura; e Subestação - SE associada com tensão de 13.8kV para 800V e área de 28 m²; localizados no município de São Paulo - SP, através do protocolo de Estudo Ambiental Simplificado.

ACAUÃ ENERGIA SOLAR SPE LTDA. - CNPJ n º 48.933.654/0001-02

A Acauã Energia Solar SPE LTDA, CNPJ n º 48.933.654/0001-02, torna público que requereu a Licença Prévia (LP) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, referente ao empreendimento da Usina Fotovoltaica ACAUA, com área ocupada de 24.368 m², totalizando 2,5MW de potência instalada; construção de Linha de Transmissão associada de 13.8 kV, com faixa de servidão de aproximadamente 197 metros de extensão e 13,5 metros de largura; e Subestação - SE associada com tensão de 13.8kV para 800V e área de 28 m²; localizados no município de São Paulo-SP, através do protocolo de Estudo Ambiental Simplificado.

Governo do Estado de São Paulo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Hospital Universitário da USP

CNPJ n° 63.025.530/0085-12

Serviço de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01013836882026 - UASG - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90018/2026. **Nº Processo**: 154.00000871/2026-35. **Objeto**: MATERIAIS DE ELÉTRICA. **Total de Itens Licitados**: 22 itens licitados (vinte e dois itens licitados). **Valor total da licitação**: Sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Disponibilidade do edital**: 19/03/2026. **Horário**: das 08h00 às 16h00. **Endereço**: Av. Prof. Lineu Prestes, 2565; www.gov.br/compras e www.usp.br/licitacoes. **Link do PNCP**: 63025530000104-1-000748/2026. **Entrega das Propostas**: a partir de 19/03/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras. **Abertura das Propostas**: 31/03/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras. **Fonte**: DOESP e PNCP.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ICMC/USP

O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob n° 02/2026 - ICMC (Pregão Eletrônico n° 90002/2026), do tipo menor preço, cujo objeto é a **aquisição de placas microprocessadas e seus acessórios**, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas: 19/03/2026

Data da sessão pública: 01/04/2026 às 09h00 - Horário de Brasília

Acesso à sessão por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal denominado "Compras Gov" através do sítio www.gov.br/compras.

O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 19/03/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp) e nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes e www.icmc.usp.br.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - FMRP-USP

PREGÃO Nº 90004/2026 - FMRP-USP - PROCESSO SEI Nº 154.00004117/2026-74

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP-USP, realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço por grupo e itens, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui o objeto Aquisição de software, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência. Data de Sessão Pública: 08/04/2026, Horário: 09h00 - Oficial de Brasília (DF). Local/Ambiente: Compras.gov, no sítio eletrônico www.compras.gov.br. Os interessados poderão visualizar o respectivo Edital e seus anexos bem como o Termo de Referência, gratuitamente, na forma eletrônica, nos sítios eletrônicos oficiais (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e http://www.usp.br/licitacoes.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

AVISO DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO 90001/2026, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE RESPIRÔMETRO DE ALTA RESOLUÇÃO conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O prazo para recebimento das propostas terá início em 19/03/2026, e a sessão pública para disputa está agendada para o dia 31/03/2026, às 09h00, por meio do portal www.compras.gov.br. Os interessados poderão obter o Edital através de download nos portais: www.compras.gov.br e www.usp.br/licitacoes. Diretoria FCFRP / USP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ GASPARINI SPADARO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO N° 22.931/2026 - UASG 986249 N° COMPRA 900202026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM. **DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19 DE MARÇO DE 2026.** DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **02 DE ABRIL DE 2026** - HORÁRIO: **08:15 HORAS**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MARIA CRISTINA CURY RAMOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 417/2025

PROCESSO N° 28.459/2025 - UASG 986249 N° COMPRA 904172025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA. **DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 19 DE MARÇO DE 2026. **DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 01 DE ABRIL DE 2026 - HORÁRIO: 08:15 HORAS. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site: www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CARAGUATATUBA

O Sr. Chefe de Departamento, do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberto Pregão eletrônico nº 90010/2026 , para Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS - LATICINIOS, processo nº 006.00115934/2026-23, do tipo MENOR PREÇO. A realização da sessão pública será dia 09/04/2026 às 08:00, no pelo site www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, seção CONTRATAÇÕES>EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultados junto ao Centro Administrativo no CDP de Caraguatatuba.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CARAGUATATUBA

O Sr. Chefe de Departamento, do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberto Pregão eletrônico nº 90011/2026 , para Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS - CARNES, processo nº 006.00117792/2026-39, do tipo MENOR PREÇO. A realização da sessão pública será dia 13/04/2026 às 08:00, no pelo site www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, seção CONTRATAÇÕES>EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultados junto ao Centro Administrativo no CDP de Caraguatatuba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2713/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - EDITAL N.º 01/2025

O Município de Mococa torna público aos interessados a 2 ª RETIFICAÇÃO do Edital do Processo acima informado, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos multimarcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos para utilização nos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Mococa-SP. Ficam retificados os itens 4.5.1, 4.39.13, 5.4.1., 8.35, bem como fica incluído o subitem 8.35.1 no Termo de Referência (Anexo I do edital). O TERMO DE RETIFICAÇÃO está à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Mococa e na plataforma BLLCompras. Considerando que a presente retificação não altera substancialmente a formulação das propostas, fica mantida a data originalmente prevista para a abertura do certame.

Mococa-SP, 17 de março de 2026.

Leandro José da Rocha Pichotano - Pregoeiro

Eduardo Ribeiro Barison - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Edital disponível em http://www.saojoao.sp.gov.br

ALTERAÇÃO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO QUE SERÁ: ESTAÇÃO DAS ARTES JOÃO ROBERTO SIMÕES - ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA Nº 41, ROSÁRIO - PRAZO PARA ENTREGA DOS INVÓLUCROS E LOCAL DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS PERMANECEM INALTERADOS.

CENTRO DE DETENÇÃO PRVISÓRIA DE CARAGUATATUBA

O Sr. Chefe de Departamento, do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberto Pregão eletrônico nº 90012/2026 , para Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS - EMBUTIDOS, processo nº 006.00117822/2026-15, do tipo MENOR PREÇO. A realização da sessão pública será dia 14/04/2026 às 08:00, no pelo site www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, seção CONTRATAÇÕES>EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultados junto ao Centro Administrativo no CDP de Caraguatatuba.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CARAGUATATUBA

O Sr. Chefe de Departamento, do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberto Pregão eletrônico nº 90009/2026, para Aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCÁVEIS, processo nº 006.00112966/2026-77, do tipo MENOR PREÇO. A realização da sessão pública será dia 08/04/2026 às 08:00, no pelo site www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, seção CONTRATAÇÕES>EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES, podendo ainda ser consultados junto ao Centro Administrativo no CDP de Caraguatatuba.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

COMUNICADO

REFERENTE À CONCORRÊNCIA N° 01/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 02/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DA READEQUAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO VISANDO O DEVIDO ESCOAMENTO ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEDREIRA.

Em vista do pedido de esclarecimento ao edital ao qual foram encaminhados via email tempestivamente, após reanálise dos descritivos do edital fica excluído o item 2.7.10 "pessoas jurídicas reunidas em consórcio."

Devida as alterações feitas no edital, se faz necessária alteração na data de início da sessão, devolvendo-se o prazo de disponibilidade do edital, ficando a data da sessão adiada para:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/03/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/05/2026 às [09]h[00]min

Perante o exposto, os interessados que forem efetuar proposta deverão realizar o download do edital alterado. Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima. Comunique quem havia adquirido o Edital no site www.saaepedreira.com.br ou retirado o mesmo nesta Autarquia. Publique este comunicado nos jornais que havia sido publicado anteriormente o resumo do edital e também no site www.saaepedreira.com.br.

Pedreira (SP), 18 de março de 2026.

Leonardo Selingardi - Diretor Geral Interino do SAAE.

"COMUNICADO"

ENCONTRA-SE ABERTO NO CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC" CVE, PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 90006/2026, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "REUNIÃO DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO TRACOMA E DAS CONJUNTIVITES EM MARÍLIA, DO TIPO MENOR PREÇO. A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SERÁ NO DIA 06/04/2026 ÀS 09:00 HORAS, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTP://WWW.COMPRAS.GOV.BR O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SÍTIOS: WWW.GOV.BR/COMPRAS E HTTP://WWW.IMPRENSAOFICIAL.COM.BR, SEÇÃO " NEGÓCIOS PÚBLICOS".

Certificado por IBICT- Centro Brasileiro do ISSN de nº 2675-6676

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://publilegal.diariodenoticias.com.br/